

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI 025/2022

1º DISCUSSÃO 08 / 06 / 2022 às 20h:35
2º DISCUSSÃO 14 / 06 / 2022 às 20h:40
3º DISCUSSÃO 14 / 06 / 2022 às 20h:59

DISPÕE SOBRE O COMODATO DE
CADEIRA DE RODAS E CADEIRAS DE
BANHO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PELA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ACORDO COM A PORTARIA 1.272, DE 25 DE
JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Areia/PB o Banco de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas para Banho.

Art. 2º Aos usuários de cadeira de rodas, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida de forma permanente ou temporária será concedido, em regime de comodato, acesso a cadeira de rodas ou de banho.

Parágrafo único - Será necessário apresentar laudo médico e parecer de Assistente Social para obtenção do benefício.

Art. 3º A compra das cadeiras para comodato se dará através da dotação orçamentária: 02.130 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1023 2113 Concessão de Benefícios Eventuais - 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita - Fonte: Recursos Ordinários.

RECEBIDO

Em 31 / 05 / 22

Visto

o PRESIDENTE

às 10h15

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

g.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º A concessão de cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiências locomotoras, terá que atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Comprovação da efetiva necessidade de cadeira de rodas, como meio de locomoção, pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo médico-pericial emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 2º Renda mensal per capita da família de até ¼ do salário mínimo, em conformidade com a LOAS;

§ 3º Será necessário apresentar laudo médico e parecer do Assistente Social para obtenção do benefício;


§ 4º O beneficiário, ou o responsável por ele, assinará termo de concessão e recebimento com as condições explicitadas.

Art. 5º A concessão da cadeira de rodas será feita sob a forma de comodato, sendo proibida a transferência para terceiros através de alienação ou qualquer outra forma de repasse sob pena de restituição ao erário da quantia equivalente ao valor do item doado, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 6º Fica incumbido o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Areia/PB como responsável pelo primeiro atendimento ao beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 26 de maio de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE O COMODATO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A PORTARIA 1.272, DE 25 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal em seu artigo 6º, afirma que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

O Projeto de Lei nº 025/2022 vem atender aos reclamos dos portadores de deficiência física que estão em situação de vulnerabilidade social no Município de Areia/PB e que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, demonstrando, assim, o amadurecimento do Poder Público na concepção do que sejam os direitos básicos do cidadão.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita